



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua São Luiz, nº 111- Centro – Motuca/SP
Fone: (016) 3348-9300
www.motuca.sp.gov.br

CONTRATO Nº 19/2018.

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE MOTUCA E A EMPRESA
CONSTRUTORA BORTOLOZO EIRELI ME PARA
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS QUE ESPECIFICA.**

No 1º (primeiro) dias do mês de Junho de 2018 (dois e dezoito) na cidade de Motuca, Estado de São Paulo, no Gabinete do Prefeito Municipal, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA**, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua São Luiz, nº 111, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 68.319.987/0001-45, neste ato devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOÃO RICARDO FASCINELI**, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade R.G. n.º 26.200.188-3 e inscrito no C.P.F. sob o nº 164.026.438-82, residente e domiciliado na cidade de Motuca, Estado de São Paulo, na Rua São Pedro, nº 52, Jardim São Matheus, daqui por diante denominado simplesmente "**CONTRATANTE**", e de outro lado a empresa **CONSTRUTORA BORTOLOZO EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.215.464/0001-71, com sede na cidade de Guataporá, Estado de São Paulo, na Rua Minoru Shimogaki, nº 110, Jardim Maria Luiza, CEP 14.115-000, neste ato representado por seu proprietário, o Sr. **EDIEL MARCOS BORTOLOZO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade R.G. n.º M8068001 SSP/MG e inscrita no C.P.F. sob o nº 004.960.756-16, daqui por diante doravante denominada "**CONTRATADA**", que de comum acordo têm entre si justo e contratado o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª) - DO OBJETO:

1.1 – A "Contratante" contrata a "Contratada" para a **EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PISO DE CONCRETO ARMADO DESEMPENADO NA PRAÇA ADELINO MENDES, NA RUA FRANCISCO SILVIO MALZONI, VILA MALZONI, MOTUCA/SP**, conforme planilha orçamentária e memorial descritivo em anexo.

Cláusula 2ª) – DOS PREÇOS:

2.1 - Pelos serviços prestados, a "Contratante" pagará a "Contratada" a importância global de **R\$ 14.686,74 (quatorze mil, seiscientos e oitenta e seis reais e setenta e quatro centavos)**, sendo fixo e irrevogável, contemplando todos os custos diretos e indiretos de qualquer espécie, tais como tributos, despesas administrativas, financeiras, com refeições e transporte bem como o lucro.

Cláusula 3ª) – DOS PAGAMENTOS :

3.1 – O pagamento será efetuado em **parcela única, em até 10 (dez) dias**, após a execução das obras mediante apresentação da Nota Fiscal, atestada a



Prefeitura Municipal de Motuca

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua São Luiz, nº 111- Centro – Motuca/SP

Fone: (016) 3348-9300

www.motuca.sp.gov.br

comprovação dos serviços executados pela Secretaria responsável, sendo o pagamento efetuado à empresa contratada mediante crédito em conta corrente bancária da contratada.

3.2 - No texto da Nota Fiscal de Serviço deverá constar o objeto do presente contrato, o mês de referência do serviço prestado bem como o número do contrato.

3.3 - As deduções da base de cálculo da retenção seguirão o previsto na legislação vigente.

3.4 - A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Motuca/SP.

3.5 - Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará os documentos de cobrança para o Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Motuca/SP.

3.6 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

Cláusula 4ª) – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

4.1 - Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações da Contratada:

4.1.1. Executar fielmente os serviços, de acordo com os termos constantes deste instrumento.

4.1.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a presente contratação.

Cláusula 5ª) – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

5.1 - Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações da Contratante:

5.1.1. Dar condições para a “Contratada” executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.

5.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor designado para este fim.

5.1.2.1. A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da “Contratada” na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.

5.1.3. Solicitar e receber o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.

5.1.4. Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula terceira.

5.1.5. Permitir que os funcionários da “Contratada” tenham acesso a informações necessárias à plena execução dos serviços.

5.1.6. Coibir qualquer afronta ao desempenho funcional da “Contratada”.

Cláusula 6ª) – DOS PRAZOS:

6.1 - O prazo de execução das obras será para um período máximo de **15 (quinze) dias**, contados após assinatura do presente contrato, podendo ser renovado, caso haja interesse da Administração, mediante acordo entre as partes, e nos limites previstos no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.



Cláusula 7ª) – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1 - As despesas com a execução do presente contrato onerarão as dotações orçamentárias do orçamento vigente, classificada e codificada sob o nº 02.05.01.15.451.449051 ficha 180.

Cláusula 8ª) – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DE VALORES:

8.1 - A “Contratada” fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula 9ª) – DAS PENALIDADES:

9.1 - O atraso injustificado no fornecimento ou o descumprimento das obrigações estabelecidas sujeitará a contratada à multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia e por ocorrência até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial.

9.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto desta carta contrato, a Administração da Prefeitura Municipal de Motuca poderá garantir a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa de 2% (dois por cento) por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

9.2.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Motuca/SP, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de Motuca pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.3 - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas nas Condições anteriores:

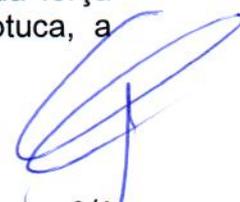
9.3.1. pela recusa injustificada de assinar o Contrato e retirar a nota de empenho;

9.3.2. pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito, seja quanto à entrega dos serviços, seja quanto à substituição das peças que forem recusadas;

9.3.3. pela não execução dos serviços, caracterizando-se a falta se a execução não se efetivar dentro do prazo estabelecido na proposta.

9.4 - Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Motuca, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

Cláusula 10) – DA RESCISÃO:


3/4



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua São Luiz, nº 111- Centro – Motuca/SP
Fone: (016) 3348-9300
www.motuca.sp.gov.br

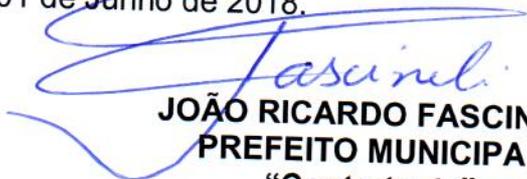
10.1 - Para a rescisão do presente contrato aplicam-se, no que couber, as disposições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações subsequentes.

Cláusula 11) – DO FORO:

11.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, com exclusão de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 12) – DO AMPARO LEGAL:

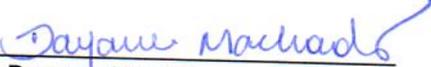
12.1 - Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 8666/93 e alterações posteriores com fulcro no Inciso I do artigo 24 e subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, e nas demais legislações e normas legais aplicáveis e cabíveis à espécie, inclusive supletivamente, os princípios gerais do Direito Público ou Privado. E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas: Motuca/SP, em 01 de Junho de 2018.


JOÃO RICARDO FASCINELI
PREFEITO MUNICIPAL
"Contratante"


EDIEL MARCOS BORTOLOZO
CONSTRUTORA BORTOLOZO EIRELI ME
"Contratado"

Testemunhas:

1º 
Ana Beatriz Rogatti de Melo

2º 
Dayane Aline Soares Machado